



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete da Vereadora GRAÇA AMORIM

PROJETO DE LEI Nº ___/2019

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereadora
GRAÇA AMORIM-PMB

EMENTA

Altera dispositivos da Lei Nº 4.433, de 22 de agosto de 2013, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.433/2013 passa a vigorar com a seguinte redação: “Estabelece normas que condicionam as empresas que vierem a requerer a concessão de benefícios fiscais e estabelecer a reserva de vagas laborais aos egressos graduados nas Comunidades Terapêuticas de Teresina e aos usuários cadastrados nos serviços de assistência a dependentes químicos da rede pública do município, na forma que especifica”.

Art. 2º Os arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 4.433/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas que condicionam as empresas que vierem a requerer a concessão de benefícios e incentivos fiscais a estabelecer reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) de vagas laborais aos egressos graduados nas Comunidades Terapêuticas de Teresina e aos usuários cadastrados nos serviços da rede pública de assistência a dependentes químicos, como programa de promoção e reinserção social e econômica do município.

§ 1º Considera-se Comunidade Terapêutica, para fins desta Lei, a organização filantrópica, solidária, democrática e igualitária, reconhecida legalmente de utilidade pública, que tenha por finalidade a recuperação, reabilitação e reinserção social de pessoas com dependência química.

§ 2º Consideram-se serviços da rede pública aqueles que se destinam à oferta de atendimento e acompanhamento com atividades psicossociais e sócio terapêuticas aos dependentes de substâncias psicoativas, como Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS - AD), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro POP, Albergue, Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) e outros serviços similares



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete da Vereadora GRAÇA AMORIM

vinculados à rede pública.

§ 3º Para inclusão no programa laboral a que se destina a presente Lei, as Comunidades Terapêuticas deverão manter convênio com a Administração Pública Municipal.”

“Art. 3º O compartilhamento de responsabilidades dos setores público e privado, para a consecução dos objetivos desta norma, cumpre com a finalidade de contribuir com a reinserção no mercado de trabalho do egresso graduado das Comunidades Terapêuticas do município e do usuário cadastrado nos serviços da rede pública de assistência aos dependentes químicos, na forma que preceitua o art. 24, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.”

“Art. 4º Para os fins de contratação, o egresso graduado nas Comunidades Terapêuticas e o usuário cadastrado nos serviços da rede pública de assistência aos dependentes químicos deverão:

- I - comprovar a graduação por certificado ou declaração, pelo órgão responsável;
- II - cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e as normas estabelecidas pela empresa;
- III - atender aos requisitos profissionais na ocupação do cargo;
- IV - residir no município.

Parágrafo único. O egresso graduado nas Comunidades Terapêuticas ou o usuário cadastrado nos serviços da rede pública de assistência aos dependentes químicos, que responda judicialmente por prática de infração penal, esteja cumprindo pena privativa de liberdade ou submetido a medida de segurança, não poderá ser indicado para contratação nas vagas destinadas por esta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 10 de maio de 2019.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete da Vereadora GRAÇA AMORIM

JUSTIFICATIVA

Em audiência pública realizada nesta Câmara Municipal de Teresina, no dia 18 de março de 2019, uma das reivindicações solicitadas foi alteração da Lei nº 4.433, de 22 de agosto de 2013, considerando que ela restringia a reserva de vagas laborais em empresas que viessem a requerer a concessão de benefícios fiscais aos egressos graduados nas Comunidades Terapêuticas de Teresina, deixando de fora os usuários cadastrados nos serviços de assistência a dependentes químicos da rede pública do município, de sorte que o presente Projeto de Lei visa a sanar essa omissão, incluindo esse público.

A propósito, o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), que é mantido pela Fundação Municipal de Saúde (FMS), realiza, em média, 900 (novecentos) atendimentos por mês. A pessoa com problemas pelo uso de álcool ou outras drogas ilícitas pode, voluntariamente, se dirigir ao CAPS AD, que possui toda a estrutura necessária. Lá chegando, passa por triagem para avaliação do grau de dependência, sendo desenvolvido um projeto terapêutico de acordo com o caso, que será acompanhado por profissionais de enfermagem, psiquiatras, psicólogos, assistente social, terapeuta ocupacional, nutricionista e clínico geral.

É evidente que os usuários atendidos pelo CAPS AD e demais serviços de assistência a dependentes químicos da rede pública do município não podem ser excluídos do benefício previsto na Lei nº 4.433/2013, sobretudo, tendo em vista que a reinserção no mercado de trabalho é uma possibilidade de recomeço para o dependente em abstinência, a chance de uma vida nova. Com essa oportunidade, ele pode começar a reescrever sua história, focar no futuro e direcionar sua mente para novos projetos.

Assim sendo, em face da importância da alteração proposta para a ampliação do público a ser beneficiado pela Lei sob comento, na forma que especifica, espera contar com o aval dos Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Teresina, em 10 de maio de 2019.


Vereadora **GRAÇA AMORIM**